

RESOLUÇÃO Nº 11/26-CEPE

Cria e regulamenta o funcionamento dos Comitês Setoriais de Pesquisa e Inovação, do Comitê Assessor de Pesquisa e Inovação e do Comitê Assessor de Iniciação Científica e Tecnológica na Universidade Federal do Paraná, estabelece critérios para composição e atribuições e dispõe sobre matérias correlatas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 22 de abril de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da Conselheira Katya Naliwaiko (doc. SEI 8804626), no processo nº 031910/2025-22,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o funcionamento dos Comitês Setoriais de Pesquisa e Inovação - CSPI, do Comitê Assessor de Pesquisa e Inovação - CAPI e do Comitê Assessor de Iniciação Científica e Tecnológica - CAIC na Universidade Federal do Paraná - UFPR.

CAPÍTULO I
DOS COMITÊS SETORIAIS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 2º Os Comitês Setoriais de Pesquisa e Inovação - CSPI constituem órgãos de assessoramento do Comitê Assessor de Pesquisa e Inovação - CAPI, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI, e do Comitê Assessor de Iniciação Científica e Tecnológica - CAIC, vinculado à Pró-reitoria de Pós-Graduação - PROPG, competentes para subsidiar, orientar e acompanhar a execução das políticas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas unidades universitárias e nos campi da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º No caso do Complexo Hospital de Clínicas, unidade acadêmica especial da UFPR, as políticas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação referidas no caput devem ser desenvolvidas em conformidade com as normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Hospital.

§ 2º No caso dos órgãos suplementares, das pró-reitorias e dos órgãos específicos da UFPR, as políticas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação referidas no caput podem ser implementadas por comissão interna ou aprovadas pelo(a) respectivo(a) dirigente.

Art. 3º Cada departamento integrante das unidades universitárias deve indicar, no mínimo, um(a) representante membro titular e um(a) representante membro suplente para compor o CSPI, preferencialmente servidor(a) credenciado(a) em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou orientador(a) de iniciação científica ou tecnológica da UFPR, com atuação em atividades de pesquisa e inovação.

§ 1º Os campi que não estiverem estruturados em departamentos devem definir a forma de composição de seus respectivos Comitês.

§ 2º A definição do perfil e do número de membros adicionais aos mencionados no caput fica a critério de cada unidade universitária.

Art. 4º Compete a cada Comitê Setorial de Pesquisa e Inovação - CPSI:

I - apreciar e aprovar projetos de pesquisa e inovação do seu respectivo setor ou unidade equivalente, que tenham sido aprovados quanto ao mérito pela plenária de lotação do(a) seu(sua) coordenador(a);

II - apreciar e aprovar projetos de pesquisa e inovação propostos por outras unidades da UFPR, desde que apresentem aderência às áreas de atuação da respectiva unidade universitária;

III - acompanhar e avaliar relatórios de projetos de pesquisa e inovação e emitir parecer sempre que solicitado;

IV - constituir, manter e atualizar o cadastro de consultores(as) especializados(as), destinado a subsidiar as atividades do CAPI e do CAIC;

V - realizar ou apoiar o levantamento de dados e a análise de indicadores de pesquisa e inovação de seu setor ou unidade equivalente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PRPI e pela PROPG;

VI - promover debates ou outras iniciativas que favoreçam a discussão, a disseminação e o fortalecimento institucional das políticas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

VII - orientar o(a) pesquisador(a) cujos projetos estejam relacionados à biodiversidade a encaminhá-los à apreciação da Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade - UniBio, vinculada à PRPI;

VIII - reforçar a obrigatoriedade de submissão dos projetos de pesquisa e inovação à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa ou da Comissão de Ética no Uso de Animais da UFPR, conforme a natureza do estudo e quando aplicável;

IX - subsidiar as administrações setoriais ou de unidades equivalentes na formulação e no aprimoramento das políticas de pesquisa e inovação, em conformidade com as resoluções e demais normativas da UFPR

X - promover a interlocução permanente entre PRPI e PROPG e os(as) pesquisadores(as) do respectivo setor ou unidade equivalente; e

XI - desempenhar outras atividades que venham a ser definidas e aprovadas pelo Conselho Setorial ou órgão equivalente.

Art. 5º O mandato dos(as) membros titulares e dos(as) respectivos(as) suplentes dos CSPI terá duração de dois anos.

Parágrafo único. No caso de vacância por renúncia ou impedimento do(a) membro titular, seu(sua) suplente assume a vaga, e o departamento ou unidade equivalente ao qual o(a) servidor(a) pertence deve indicar novo(a) membro suplente para concluir o respectivo mandato.

Art. 6º Os membros do CSPI elegerão, entre seus pares, um(a) presidente e um(a) vice-presidente.

Art. 7º Compete ao(à) presidente do CSPI coordenar os trabalhos e ao(à) vice-presidente substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Parágrafo único. O setor providenciará os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do CSPI.

Art. 8º O CSPI deliberará com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O(A) presidente exercerá o direito de voto e, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

Art. 9º A instância recursal do CSPI é o Conselho Setorial ou Colegiado equivalente.

Art. 10. A participação como membro titular ou suplente no CSPI é de natureza relevante e deve ser contemplada nos planos departamentais, nos planos de trabalho ou em instrumento equivalente, em consonância com os encargos de pesquisa dos(as) docentes e atividades de pesquisa dos(as) TAEs.

CAPÍTULO II DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 11. O Comitê Assessor de Pesquisa e Inovação - CAPI constitui órgão de assessoramento da PRPI, com a competência de discutir, propor, subsidiar e acompanhar as ações de pesquisa e inovação da UFPR.

Art. 12. São membros natos do CAPI a Coordenadoria de Fomento aos Projetos Institucionais - COFPI, a Coordenadoria de Projetos Institucionais - COPI, a Coordenadoria de Indicadores em Pesquisa, Inovação e Sustentabilidade - CIPIS e a Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPR - NIT-UFPR, todas vinculadas à PRPI.

Art. 13. A presidência e vice-presidência do CAPI serão exercidas, respectivamente, pela Coordenadoria de Fomento aos Projetos Institucionais - COFPI e pela Coordenadoria de Projetos Institucionais - COPI da PRPI.

Art. 14. Os demais membros do CAPI serão um(a) servidor(a) titular e um(a) servidor(a) suplente representantes de cada setor ou unidade equivalente da UFPR, preferencialmente credenciados(as) em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O(A) representante titular de cada setor ou unidade equivalente da UFPR no CAPI deverá ser o(a) presidente do CSPI e contar, ainda, com a indicação de um(a) representante suplente escolhido(a) dentre os(as) membros do CSPI.

§ 2º A indicação dos(as) representantes titular e suplente no CAPI deverá ser formalizada por meio de portaria específica expedida pelo(a) dirigente da respectiva unidade universitária.

§ 3º A ausência não justificada dos(as) representantes titular e suplente de cada setor ou unidade equivalente em duas reuniões consecutivas autorizará a presidência do CAPI a solicitar ao(à) dirigente da respectiva unidade universitária a indicação de novos representantes.

§ 4º Em caso de ausência justificada dos(as) representantes titular e do(a) suplente, poderá participar da reunião, na condição de representante do setor ou unidade equivalente, outro(a) membro do respectivo CSPI.

§ 5º Os mandatos dos(as) membros do CAPI devem acompanhar os mandatos exercidos no CSPI de seu setor ou unidade equivalente.

Art. 15. Compete à PRPI subsidiar o funcionamento do CAPI, mediante a disponibilização de materiais e a designação de servidores(as) para suporte às suas atividades.

Art. 16. São atribuições do CAPI:

I - subsidiar a elaboração e o acompanhamento das políticas institucionais e do planejamento de pesquisa e inovação da UFPR;

II - apoiar o funcionamento dos programas institucionais de incentivo, fomento e difusão da pesquisa e inovação na UFPR, mediante participação em ações de divulgação, análise e avaliação, sempre que solicitado;

III - analisar e avaliar o mérito e o desempenho de projetos de pesquisa e inovação de caráter multidisciplinar ou intersetorial;

IV - indicar, dentre as pessoas representadas, avaliadores(as) responsáveis pela análise de mérito e de desempenho de projetos de pesquisa e inovação;

V - sugerir, analisar e divulgar anualmente os indicadores institucionais de pesquisa e inovação da UFPR; e

VI - fornecer dados e informações à PRPI e às suas respectivas coordenadorias, sempre que solicitado.

Art. 17. O CAPI deliberará com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III DO COMITÊ ASSESSOR DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 18. O Comitê Assessor de Iniciação Científica e Tecnológica - CAIC é órgão assessor da Coordenadoria de Iniciação Científica e Tecnológica - CICT da PROPG, com competência para discutir, subsidiar e acompanhar as atividades institucionais de iniciação científica e tecnológica.

Art. 19. O CAIC será constituído, preferencialmente, pelos(as) vice-presidentes dos CSPI dos setores ou unidades equivalentes da UFPR, com indicação adicional de um(a) representante suplente escolhido(a), prioritariamente, dentre os(as) membros do CSPI com experiência na orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica.

§ 1º A indicação dos(as) representantes titular e suplente no CAIC deverá ser formalizada por meio de portaria específica expedida pelo(a) dirigente da respectiva unidade universitária.

§ 2º O CAIC deverá contar com, no mínimo, um(a) representante titular e um(a) representante suplente do corpo técnico permanente da UFPR, definidos(as) anualmente em reunião convocada e presidida pela CICT, com a participação dos(as) servidores(as) da UFPR que demonstrem interesse e aptidão para orientação de discentes em iniciação científica e tecnológica.

§ 3º A ausência não justificada dos(as) representantes titular e suplente de cada setor ou unidade equivalente em duas reuniões consecutivas autorizará a presidência do CAIC a solicitar ao/a respectivo/a dirigente a indicação de novos(as) representantes.

§ 4º Em caso de ausência justificada dos(as) representantes titular e do(a) suplente, poderá participar da reunião, na condição de representante do setor ou unidade equivalente, outro(a) membro do respectivo CSPI.

§ 5º Os mandatos dos(as) docentes membros do CAIC devem acompanhar os mandatos exercidos no CSPI de seu setor ou unidade equivalente.

Art. 20. O(A) Coordenador(a) de Iniciação Científica e Tecnológica da PROPG integrará, na condição de membro nato, o CAIC e exercerá a presidência do Comitê.

Art. 21. O CAIC poderá eleger sua vice-presidência dentre os(as) representantes titulares dos setores ou unidades equivalentes, que substituirá a presidência nos impedimentos.

Parágrafo único. O mandato da vice-presidência corresponderá à vigência da portaria de nomeação expedida pelo(a) dirigente da respectiva unidade universitária..

Art. 22. Compete à PROPG subsidiar o funcionamento do CAIC, mediante a disponibilização de materiais e a designação de servidores(as) para suporte às suas atividades.

Art. 23. São atribuições do CAIC:

I - subsidiar a elaboração e o acompanhamento das políticas institucionais e do planejamento de iniciação científica e tecnológica da UFPR;

II - propor, em conjunto com a Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica da PROPG, os critérios de funcionamento dos programas de iniciação científica e tecnológica da UFPR;

III - acompanhar os métodos de concessão de financiamentos destinados à iniciação científica e tecnológica;

IV - participar da redação ou da revisão anual do Caderno de Normas da Iniciação Científica e Tecnológica, bem como do edital de iniciação científica e tecnológica da UFPR;

V - participar de todas as etapas do edital referente ao ciclo anual, incluídas as avaliações, a indicação de avaliadores(as), a análise de currículo Lattes dos(as) orientadores(as), quando aplicável, a interação com os(as) membros do Comitê Externo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a coordenação da execução dos fluxos decorrentes do funcionamento do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFPR;

VI - deliberar sobre solicitações e questões específicas do(as) orientadores(as) e discentes orientados(as) durante a vigência do edital do Programa, de modo a assegurar o funcionamento adequado; e

VII - atuar como canal de comunicação e diálogo entre a CICT e os(as) servidores(as) dos setores ou unidades equivalentes, bem como da respectiva categoria representada, com a finalidade de manter os(as) envolvidos(as) informados sobre os procedimentos, deliberações e decisões adotadas nos programas de iniciação científica e tecnológica.

Art. 24. O CAIC deliberará com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As direções dos setores ou unidades universitárias terão os seguintes prazos, a contar do início da vigência desta Resolução, para dar cumprimento aos dispositivos desta resolução:

I - para expedição das portarias de nomeação dos(as) representantes titular e suplente no CSPI, 30 (dias); e

II - para instauração e promulgação do regimento do CSPI, 90 (noventa) dias.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI e pela PROPG.

Art. 27. Fica revogada a Res. 25/20-CEPE.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 29/05/2026, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8832806** e o código CRC **DB0469D5**.